

Resolução nº : 3530/2005  
Protocolo nº : 36712/01  
Origem : MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado : MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

## **R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade dos Srs. Antenor Batista da Rocha e João Maria Claudino, ordenadores das despesas, à época, de acordo com a Instrução nº 704/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 3706/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Tijucas do Sul, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência